



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EDITAL CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA N° 002/2021/SRP

Processo Administrativo nº 12070002/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 29 DE SETEMBRO DE 2021, AS 09H:00MIN

OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CONDUTOR HABILITADO.

Data de abertura da sessão pública: 29/09/2021

Hora de abertura das propostas: 09h00min

Data de recebimento das propostas: de 09 de setembro de 2021 até as 12h:00min do dia 29 de setembro de 2021



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12070001/2021

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

Data do credenciamento: 29/09/2021 as 09h:00min

Objeto: Chamamento Publico destinado ao credenciamento de Pessoas Juridica (MEI) para a prestação de serviços continuado de Transporte Escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação destinado aos alunos matriculados na rede de ensino público de São João De Pirabas, condutor habilitado.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.148.954,00 – um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais.

Orgão(s) solicitante (s)

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prazo para entrega da proposta/documentação:

Data de recebimento das propostas: de 09 de setembro de 2021 até as 12h:00min do dia 29 de setembro de 2021 até as 09h.

Data da sessão Publica: As 09h:00min do dia 29 de setembro de 2021.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Observações gerais: *****





COMUNICADO

Em atenção as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas, esta licitação procederá com algumas orientações devido a Pandemia do Covid19.

Segue a baixo as orientações:

- 1º - Use máscara e mantenha a higiene necessárias ao combate do Covid19;
- 2º - Devido a prevenção contra o COVID19, todos os interessados neste certame serão atendidos preferencialmente por telefone e por email 91 984227615, licitampirabas@outlook.com, no horário de expediente de atendimento ao público: 08 as 12h de segunda a sexta feira) para qualquer dúvida, esclarecimento ou solicitação de documentos;
- 3º - No dia da abertura da licitação não será permitido a entrada na sala do Setor de Licitação sem máscara.
- 4º - A licitação ocorrerá na Sala de Reunião da Prefeitura, a qual possui disponibilidade para acolher aproximadamente 20 pessoas, portanto os participantes obedecerão ao distanciamento estabelecido nas cadeiras, usando sempre mascaras e utilizando álcool para higienizar as mãos;
- 5º - Não será permitido aglomerações;
- 6º - Evitar contato de mão, abraços...
- 7º - Evitar aproximação da mesa onde ficará a Comissão de Licitação;
- 8º - Será disponibilizado luvas para manusear os documentos, após análise e rubrica de todos os representantes a sessão será suspensa temporariamente e reaberta em outro dia em sessão publica para que seja publicado o resultado e declaração das empresas vencedoras.
- 9º - Será disponibilizado no local: álcool em gel e luvas.

Justificativa do processo: Este processo é de suma importancia para o município, serão utilizado verbas de repasse do termo de compromisso realizado com Estado e contra partida da Prefeitura, onde iremos tomar todas as cautelas para não haver qualquer prejuízo às medidas de Combate ao Covid-19, a quais ja estão sendo tomadas pelo Município e estamos em bandeiramento **VERDE**, não havendo dano ou desleixo da municipalidade com relação ao cenário social atual. Será tomado todas as precauções necessárias para abertura do certame.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Presidente da Comissão de Licitação PMS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA nº 002/2021

Processo administrativo: 12070002/2021

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 561/2021, de 05 de março de 2021, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CONDUTOR HABILITADO**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as diretrizes do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

1.2 A data para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das 09h00min do dia 09 de setembro de 2021 até as 09h00min horas do dia 29 de setembro de 2021, na sala do Setor de licitações do Município de São João de Pirabas/Pa.

1.3 O Credenciamento ficará vigente por 01 ano, a contar da publicação do termo de adesão, onde qualquer interessado MEI, do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, nos termos constantes neste edital.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto desta Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CONDUTOR HABILITADO**, conforme as diretrizes do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE e disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2 Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI) PARA TRANSPORTE ESCOLAR, conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

2.3 Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço estabelecido de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas (MEI), cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2 Para prestar os serviços de transporte escolar os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São João de Pirabas/Pa. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços de transporte escolar, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.3 A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

3.4 A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.5 Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de São João de Pirabas.

3.6 Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4 DO ACESSO AO EDITAL

4.1 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000**, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas, ou através de solicitação no e-mail: licitatmpirabas@outlook.com, ou através do site <https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>. Contatos através do telefone (91) 98422.7615.

5 DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1 O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.2 O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1. CREDENCIAMENTO- será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

5.2.2. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal;
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

5.1.3 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Certidão Conjunta, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011 e Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- g) CPF (regular perante a receita federal), do representante legal.

5.2.4 – Qualificação econômico-financeira.

a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante;
a.1). Quando a certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

5.2.5. Documentos Complementares

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante, através de Alvará de localização ou Ficha de Inscrição Municipal.
- b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante saia vencedora do certame.
- c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante saia vencedora do certame.
- d) Carteira de Habilitação do Condutor, categoria mínima D (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento ou declaração de futura contratação caso a licitante saia vencedora do certame, onde conste a declaração de ciência pela futura contratação.
- e) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.

e.1) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 48(vinte e quatro) horas, após a entrega da Documentação, mediante a solicitação do Setor de Transporte da Prefeitura, para a realização da vistoria técnica.

f) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

g) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa e não assintura do contrato.

h) Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

i) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

j) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos necessários ao credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, conforme art. 30, inciso III da Lei 8666/93.

Nota: Todos os motoristas que irão exercer atividade remunerada a partir da assinatura do contrato deverão estar habilitados na categoria D.

5.2.5. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos e todas as exigências dos veículos:

a) Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

Obs: A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.

b) Para o credenciamento, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Deverá até assinatura do contrato ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a falta desta simbologia caracteriza infração de trânsito do artigo 237, grave, sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização pelo órgãos competentes);

IV - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

c) Quanto as exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n. 12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.1.6 O Município, no (s) exercício (s) de 2022, poderá, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda mas à exigência de antiguidade (idade do veículo), se regularize, no prazo de até 04 (quatro) meses, para fins de redução da idade do veículo, adquirindo outro com idade inferior, nos limites estabelecidos no termo de referência. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo previsto para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções:

1. deflagrar licitação para o item/rota;

2. não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;

3. prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;

5.1.7 Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município poderá, no exercício de 2022, permitir que o credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital de chamamento, do contrato e/ou de instrumento congênere.

5.1.8 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração Pública, mediante





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



os originais.

5.1.9 No dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para proclamação dos interessados no credenciamento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Secretaria de Educação e Setor de Transporte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.10 Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6 DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

6.1 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, esta por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.2 Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.3 Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade do Departamento de Transporte Escolar, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.

6.4 Os contratos que serão executados pelo período de 01ano, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.5 Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação;

6.6 O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas e no Diário Oficial do Município;

6.7 Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

6.8 Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

7 DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2021:

DOTAÇÃO 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.98 TRANSPORTE ESCOLAR - PJ

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO À EDUCAÇÃO

8 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação do Sr. Secretário de Educação do Município de São João de Pirabas/Pa, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.2.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.2.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço;

9.2.5. Quando os veículos não atenderem as exigências exigidas neste edital e no termo de referência;

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

10 DA RESCISÃO

10.1 A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2021.**

11 PAGAMENTO

11.1 O **PAGAMENTO** será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão de documento fiscal relativo aos quilômetros rodados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

13.2 Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

13.3 É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

13.4 É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

13.5 A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevisível, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 Os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes que forem credenciados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O **CREDENCIADO** se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;

14.2 Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;

14.3 Os **CREDENCIADOS** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

15 DAS PENALIDADES





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
 - c.1.) Atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) A partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

I As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

IV As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 Fazem parte do presente Edital, os anexos:

I – TERMO DE REFERENCIA COM TABELA DE QUANTITATIVOS, ROTAS E VALORES

II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

III - TERMO DE CREDENCIAMENTO - MINUTA DO CONTRATO

IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

16.3 Será competente o Foro da Comarca de que atende São João de Pirabas/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

São João de Pirabas/PA, 03 de setembro de 2021.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 561/2021





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/pA, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE SÃO JOÃO PIRABAS-PA, COM CONDUTOR HABILITADO.**

1.2. Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os Órgãos reguladores, e possuir idade máxima de 10 anos, porém devem estar em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, podendo a COTRATANTE sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

1.3. As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária.

2 - SETOR DEMANDANTE

2.1 - SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade/Setor/Departamento: SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1º Nome: Marta Cristina Araújo Barroso

Matrícula 5341078-3 / **ID Funcional:** Diretora de Ensino

Telefone: (091) – 985880733

2.2 – PARTICIPOU DO LEVANTAMENTO

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade/Setor/Departamento: SETOR TRANSPORTE

2º Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel

Telefone: (091) 99616-5155

Matrícula 8664 **ID Funcional:** Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Função nestas : Responsável pelo Setor de Transportes.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente locação dos veículos, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de São João de Pirabas/PA.

3.2. NECESSIDADE: devido à grande necessidade em garantir as crianças e jovens moradores da zona rural e áreas longínquas, matriculados na Rede de Ensino Estadual do Município de São João de Pirabas/PA, o acesso à escola, pois EDUCAÇÃO é direito de todos.

3.3. BENEFÍCIOS: proporcionar o que é direito assegurado aos alunos, sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meio de transporte que ofereçam segurança, conforto, confiança e responsabilidade por parte de seus condutores.

3.4. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que mesmo possuindo alguns veículos doados pelo Projeto “Caminhos da Escola”, do Governo Federal, ainda é insuficiente a quantidade de veículos para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino localizadas no município de **SÃO JOÃO PIRABAS-PA**, pois os mesmos atendem as demandas dos alunos das escolas municipais. Diante disso, há a necessidade de complementar a frota de veículos destinada ao transporte escolar dos alunos do Estado, durante o atendimento do ano letivo.

CONSIDERANDO a demanda de alunos matriculados nas escolas estaduais nas modalidades: fundamental maior, EJA e Ensino Médio, oriundos da zona rural, de diversas, localidades como constam nas relações nominais anexas (rotas).

CONSIDERANDO que o município não dispõe de veículos (ônibus) suficiente para dar suporte a esse serviço;

CONSIDERANDO ainda que é competência do Estado proporcionar a prestação desse serviço aos alunos da Rede Estadual de Ensino, porém o Estado firma um termo de adesão com os municípios interessados para execução dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO como diz a Constituição Federal, cabe a cada ente federado garantir o transporte dos alunos da sua rede de ensino. No entanto, em muitos municípios brasileiros, como no caso o nosso, recai sobre o município a responsabilidade do transporte dos alunos da rede estadual de ensino, por tanto para realizar esse transporte, o município tem o direito de receber, mediante convênio, recursos do Estado referentes a cada aluno da rede estadual transportado, mesmo porque todos os alunos que





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessitam desses serviços em nosso município são da rede Estadual de Ensino.

As necessidades detectadas durante levantamento *in lócus* são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano letivo, uma vez que, somente com o início e o andamento das aulas é que será possível haver maior exatidão na demanda necessária: 22 dias letivos no mes, 220 dias letivos ao ano.

ROTAS	Descrição das Rotas	KM POR DIA	Qt Alunos
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	62 Km IDA E VOLTA	Matutino: 93
			Total: 93
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	72 Km IDA E VOLTA	Matutino: 75
			Total: 75
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	54 Km IDA E VOLTA	Vespertino: 89
			Total: 89
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauá, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus e 01 veículo tipo van nesta rota	44 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 53
			Total: 53
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	72 KM IDA E VOLTA	Vespertino: 45
			Total: 45
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota	44 Km IDA E VOLTA	Vespertino: 94
			Total: 94
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Herdelandia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	46 Km IDA E VOLTA	Noturno: 35
			Total: 35

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São João de Pirabas-Pa, por não dispormos desses veículos para execução dos serviços de transportar alunos.

4 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

4.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Publica, através de credenciamento, com valor pre fixado, e seguirá todos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

4.3 - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário 5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman).

4.4 – Justificativa da escolha da Chamada Pública por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chegar-se à seguinte caracterização do credenciamento:

- a)** Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;
- b)** Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;
- c)** Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;
- d)** O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;
- e)** Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;
- f)** Estabelecimento de preço pré-definido;
- g)** Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;
- h)** O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.
- i)** A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;
- j)** Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

5.2 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

5.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

5.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

5.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria D;

5.8 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade do Transporte Escolar, inclusive para atendimento de atividades extra-classe;

5.9 Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

5.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

5.11 Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como combustíveis, manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.11.1. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas manutenções previstas, corretivas e revisões de garantias. A manutenção prevista será obrigatória e realizada periodicamente;

5.11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

5.12. Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

5.12.1. Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

5.12.2. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não do CONTRATANTE, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

5.12.3. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

5.12.4. A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

5.12.5. Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

5.12.6. Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que devam, qualquer motivo, ser objeto de substituição;

5.13. A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.

5.14. A CONTRATADA deverá efetuar a perfeita execução do objeto contratado;

5.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

5.16. A CONTRATADA DEVERÁ manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma à Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas e ou seu Representante Legal, sempre que lhe for solicitado;

5.17. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.18. A CONTRATADA é responsável pela segurança dos estudantes transportados.

5.19. Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo de cada rota no início dos serviços, ao responsável pela fiscalização;

5.20. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

5.21. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.22. A CONTRATADA deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;

5.23. A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;

5.24. Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários pré estabelecidos;

5.25. Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

5.26. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Contrato, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

5.27. Manter os veículos sempre limpos;

5.28. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

5.29. Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;

5.30. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

5.31. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.32. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.33. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.34. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.35. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- 5.36. Os veículos devem possuir autorização emitida pelo Poder público, no caso pelo Departamento de Transito do Estado do Pará;
- 5.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, conforto e segurança, não tendo mais de 10 anos de uso, a contar do ano de fabricação que consta CVRL;
- 5.38. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos;
- 5.39. Se a contratada não possuir empresa no município de São João de Pirabas, a mesma deverá declarar que irá colocar escritório ou local de apoio no município no prazo de até dez dias após a publicação da contratação.
- 5.40. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos que transportarão os alunos e todas as exigências dos veículos:
- a) Os artigos 136 e 137 do CTB estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).
- Obs:** A condução do veículo sem o porte desta autorização caracteriza infração de trânsito grave, prevista no artigo 230, inciso XX, sujeita às penalidades de multa e de apreensão do veículo.
- b) Para o credenciamento, o veículo deve atender os seguintes requisitos:
- I - registro como veículo de passageiros;
- II - Possuir equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - Deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (a falta desta simbologia caracteriza infração de trânsito do artigo 237, grave, sujeita à penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização pelo órgãos competentes);
- IV - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- V - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

c) Quanto as exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses (de acordo com o parágrafo único do artigo 145, incluído pela Lei n. 12.619/12, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

6 - DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 6.1.2 - Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.3 - Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;
- 6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mensalmente, conforme a data de início da locação, na proporção de mes a mes, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

6.1.7 - Indicar os locais, rotas e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.1.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação

6.1.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 - Será designado pela Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O início da prestação dos serviços será em 10 (dez) dias após a ordem de serviço. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

8.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

9 – ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO

9.1 - Os preços para contratação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

9.1.1 - Não será admitido preço diferente do valor constante no anexo deste termo.

9.1.2 - De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de Compras, a futura contratação do objeto deste termo, está em **R\$ 1.148.954,00 – um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais.**

9.1.3 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, incisos:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

10 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas. Devido o tipo de contratação, se dará por chimento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório.

11 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o mês de referência da locação, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/Pa.

11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo.

11.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias após completar o mês da locação, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria Municipal de Educação de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

12 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

12.1 – A contratante disponibilizará número de telefone e email para comunicação entre as partes.

12.2 – A contratada disponibilizará número de telefone e email para comunicação entre as partes.

12.3 – A ordem de serviço será enviada por email disponibilizado.

13 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante, através de Alvará de localização ou Ficha de Inscrição Municipal.

b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante saque-se vencedora do certame.

c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante saque-se vencedora do certame.

d) Carteira de Habilitação do Condutor, categoria mínima D (em validade). A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a pessoa física proponente ao Credenciamento ou declaração de futura contratação caso a licitante saque-se vencedora do certame, onde conste a declaração de ciência pela futura contratação.

e) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.

f) e.1) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 48(vinte e quatro) horas, após a entrega da Documentação, mediante a solicitação do Setor de Transporte da Prefeitura, para a realização da vistoria técnica.

g) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo (no ato da entrega dos documentos);

h) A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa e não assinatura do contrato.

i) Apresentar, referente ao condutor, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

j) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

k) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos necessários ao credenciamento e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, conforme art. 30, inciso III da Lei 8666/93.

14 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1 - A execução do objeto observará ao seguinte:

a) Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com as rotas descritas no anexo I A deste Termo, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.

b) Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de São João de Pirabas/Pa.

OBSERVAÇÃO: É DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE CONHECER O TRAJETO DAS ROTAS, AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS, OS PONTOS DE PARADA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

c) Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 10 dias uteis, e cumprir o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

15 – DA QUILOMETRAGEM

15.1 – A quilometragem constante no Anexo I do presente Termo é estimada, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

16. SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Os fiscais de contrato serão os servidores a baixo descrito:

NOME
Fiscal Principal:
Nome: Paulo Henrique da Silva Gomes Matrícula 8778 ID Funcional: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
E-Mail institucional: phgomes38@outlook.com Telefone: (091) 98764-4003
Fiscal substituto:
Nome: Raimundo Nonato Lourenço Maciel
Matrícula 8664 ID Funcional: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Função: Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Fiscal substituto:
Nome: Allan Lucio Marques de Souza
Matrícula 8636 ID Funcional: Agente Administrativo
E-Mail institucional: lucioallan79@gmail.com Telefone: (091) 98206-7078

17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

17.1 As despesas a serem realizadas com a locação do equipamentos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de São João Pirabas que vier fazer uso do Pregão Eletrônico, recursos estes previstos no orçamento vigente do Município, exercício 2021.

DOTAÇÃO 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.98 TRANSPORTE ESCOLAR - PJ

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO À EDUCAÇÃO

17.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Elaborado por:

.....
Marta Cristina Araújo Barroso
Matrícula: 5341078-3


RAIMUNDO NONATO LOURENÇO MACIEL
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Port. nº 05/2021

Ciente e aprovo o Termo de Referencia em: 30/08/2021

.....
Fernando Antônio Ferreira da Silva
Secret. Mun. de Educação de S. João de Pirabas





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - A
TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - ROTAS

ITINERÁRIOS

ROTAS	Descrição das Rotas	KM POR DIA
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAI, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	62 Km IDA E VOLTA
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	72 Km IDA E VOLTA
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	54 Km IDA E VOLTA
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauí, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus e 01 veículo tipo van nesta rota, devido a quantidade de aluno	44 KM IDA E VOLTA
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 01 ônibus nesta rota	72 KM IDA E VOLTA
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	44 Km IDA E VOLTA
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Helderlandia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. 22 dias letivos por mes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: será necessário 02 ônibus nesta rota devido a quantidade de aluno	46 Km IDA E VOLTA

Elaborado por:

.....
Marta Cristina Araújo Barroso
Matrícula: 5341078-3

RAIMUNDO NONATO LOURENÇO MACIEL
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Port. nº 05/2021

Ciente e aprovo o Termo de Referencia em: 30/08/2021

Fernando Antônio Ferreira da Silva
Secretário Mun. de Educação de S. João de Pirabas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – B
TOTAL QUILOMETROS LICITADO

ROTAS	Descrição das Rotas	DIAS LETIVOS MENSAL/A NUAL	KM DIARIO PERCORRIDO	KM ANUAL 220 DIAS LETIVOS ANO	TOTAL KM POR ONIBUS COM MARGEM DE RESERVA DE 10%	VALOR UNIT. DO KM RODADO
1	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DA BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁ, AÇAÍ, VILA DO CARMO, RECREIO, AIMORÉS, KM 42, PIRACEMA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila da Boa Esperança (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona urbana). Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	62 Km IDA E VOLTA	13.640 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL 13.640 2º ONIBUS = TOTAL 13.640	R\$ 7,17
2	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período matutino), ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA DO BOM INTENTO, JARARACA, CRUZEIRO, CAETEZINHO, PARADA MIRITI, CUPUZAL E BOSCOLANDIA com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila do Bom Intento. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	72 Km IDA E VOLTA	15.820 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL 15.820 2º ONIBUS = TOTAL 15.820	R\$ 7,17
3	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: VILA JAPERICA, PARIQUIS e MURUMURU com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila JAPERICA. (Zona Rural) Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana) Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	54 Km IDA E VOLTA	11.880 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 11.880 2º ONIBUS = TOTAL= 11.880	R\$ 7,17
4	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino), ida e volta, percorrendo as comunidades: Patauá, Nazarezinho, São Pedro, Santo Antônio, Laranjal, Provea , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PATAUÁ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: Locação de 01 ônibus e de 01 veículo tipo van nesta rota	22/220	44 Km IDA E VOLTA	969 KM MES X 220 (10 MESES): 9.690 KM – POR VEICULO	1º ONIBUS TOTAL= 9.690 2º VEICULO TIPO VAN= TOTAL= 9.690	R\$ 7,17 ONIBUS R\$ 5,99 MICRO ONIBUS
5	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Aru, Pacoval, Caranã, Caraxió, Nazaré, Cruzeiro, Caetezinho, Parada Miriti , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: Vila PACOVAL. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 01 ônibus nesta rota	22/220	72 Km IDA E VOLTA	1.584 KM MES X 220 (10 MESES): 15.840 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 15.840	R\$ 7,17
6	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada primitiva e asfaltada (período vespertino) ida e volta, percorrendo as comunidades: Santa Luzia, km 40, Helderlandia, Provea, Piracema , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA de SANTA LUZIA. (Zona Rural). Destino: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 02 ônibus nesta rota	22/220	44 Km IDA E VOLTA	969 KM MES X 220: (10 MESES): 9.690 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 9.690 2º VEICULO = TOTAL= 9.690	R\$ 7,17
7	Transporte de alunos do município de São João de Pirabas-PA, em estrada asfaltada (período Noturno) ida e volta, percorrendo as comunidades: Nazaré, Aimorés, Km 40, km 42, Parada Miriti, Piracema, Helderlandia , com destino a Escola Estadual Francisco da Silva Nunes. Saída: VILA NAZARÉ. (Zona Rural). Destino final: Escola Estadual Francisco da Silva Nunes (Zona Urbana). Obs: locação de 01 ônibus nesta rota	22/220	46 Km IDA E VOLTA	1.012 KM MES X 220 (10 MESES): 10.012 POR VEICULO	1º ONIBUS = TOTAL= 10.012	R\$ 7,17

OBSERVAÇÕES:

*A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos e controle de acesso aos alunos.

*Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Interessado deverá declarar qual rota irá participar para credenciamento, e fará por onibus, pois existe rota que precisa de dois



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



veículos, porém o credenciamento se fará primeiramente de 01 ônibus por rota, o segundo ônibus da rota atuará caso volte as aulas normais e voltem todos os alunos.

*A quantidade está estimada, o credenciado será contratado de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira. Pois devido a pandemia a quantidade de alunos poderá sofrer alteração e cada rota poderá ser atendida apenas por 01 ônibus.

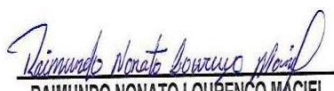
Capacidade dos veículos:

Ônibus: de no mínimo 46 lugares

Micro-ônibus: de no mínimo 15 lugares

Elaborado por:

.....
Marta Cristina Araújo Barroso
Matrícula: 5341078-3


RAIMUNDO NONATO LOURENÇO MACIEL
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Port. nº 05/2021

Responsável pela cotação:

Maria Aparecida Moraes Monteiro
Setor de Compras
Mat. 8635

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 30/08/2021

Fernando Antônio Ferreira da Silva
Secretário Mun. de Educação de S. João de Pirabas





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxx, com o CNPJ xxxxxxxx, situada xxxxxxxx, cidade de xxxxxxx/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº XXX/2021, para a Rota abaixo especificada com o referente valor.

ITEM	ROTA	KM RODADO POR DIA	DIAS LETIVO/MÊS	DIAS LETIVO/ ANUAL	KM TOTAL	V. UNIT R\$	V. TOTAL
01							

Declaro está ciente de todas as exigências que devo cumprir no decorrer da contratação.

Local, XX de XX de 2021.

Nome Completo e Assinatura do representante/responsável legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO CONTRATO Nº

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURIDICAS (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO
DE PIRABAS, E

O Município de São João de Pirabas-Pa, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede de Governo no Centro Administrativo localizado na Avenida Plácido Nascimento, nº 265, bairro Centro, São João de Pirabas/Pa, CNPJ nº. 22.981.153/0001-08, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Prefeita. Sra....., brasileira, legalmente investida no mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª), portador(a) de documento de identidade....., emitido pela(o), e do CPF nº, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o Chamamento Público destinado ao credenciamento de Pessoas Jurídica (MEI) para a prestação de serviços continuado de Transporte Escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para os alunos matriculados na rede de ensino público de São João De Pirabas, condutor habilitado, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº/2021 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

ITEM	ROTA	VIAGENS/DIÁRIA/KM	V. MENSAL R\$
01			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº/2021**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, combustível, serviços de motorista, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.3- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$ xxxxxxx. (xxxxx)**, conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da NotaFiscal ou Fatura junto a medição de quilômetros rodados ao mês, através de transferência bancária em conta corrente da empresa indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto



5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (DOZES) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE Nº XXX/2021**.

10.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.4.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

10.4.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.3 Quando o veículo não estiver nas condições estabelecidas no edital e termo de referência;

10.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de São João de Pirabas, para o exercício de 2021, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.98 TRANSPORTE ESCOLAR - PJ

FONTE DE RECURSO: 11250000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “b”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) «NOME_ASS_FISCAL_CONTRATO», inscrito no CPF nº «CPF_ASS_FISCAL_CONTRATO», o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 – Fiscal substituto: _____

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca que atende São João de Pirabas para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

São João de Pirabas/Pa _____ de _____ 2021

.....
Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS(Contratante)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Prefeita)

.....
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO DE PIRABAS(Contratante)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Secretário de Educação)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

TESTEMUNHA:1.....CPF.....

TESTEMUNHA: 2.....CPF.....



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO XXX/2021

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, combustíveis, motorista, seguro, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que será de responsabilidade da empresa xxxxxxxx, a substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

REFERENTE À: (MODALIDADE LICITATÓRIA A QUAL VAI PARTICIPAR)

A empresa _____, inscrita no
CNPJ: _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da
carteira de identidade nº _____ e inscrito no
CPF nº _____, DECLARA
para os devidos fins que não possui proprietário, funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuímos proprietário ou cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do
órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São João de Pirabas, de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do
representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA